



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



GOVERNO MUNICIPAL 2013-2016
VIRADOURO
Dignidade para todos!

Ofício nº 140/2015

27 de maio de 2015.

Excelentíssima Senhora.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 033/2015, que dispõe sobre a alteração do art. 4º da Lei Municipal nº 2794/2009; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, em Sessão Ordinária.

Respeitosamente,

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Processo Nº 223/15
Protocolado às fls. 001
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
28 de 5 de 2015

Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMA. SRA. FABIANA LOURENÇO DA SILVA SEVIEIRO
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

Lucas Henrique Nunes
Oficial de Secretaria



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



PROJETO DE LEI N.º 033/2015

“Dispõe sobre a alteração do art. 4º da Lei Municipal nº 2794/2009.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 2.794, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Constatada pela fiscalização a reincidência do desperdício, será aplicado multa de 05(cinco) UFESP's, independente do valor consumido.

Parágrafo único – será aplicada apenas uma advertência dentro do período em que o ato que Decretou o Estado de Alerta estiver em vigência, sendo aplicada nova multa, nos termos do caput deste artigo, para cada reincidência cometida pelo mesmo usuário dentro do período.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro/SP, 27 de maio de 2015.


MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências, na qualidade de Prefeito do Município de Viradouro, para apresentar o Projeto de Lei anexo, que altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.794, de 17 de julho de 2009, que dispõe sobre o controle do desperdício de água potável distribuída para uso.

A proposta de mudança na forma de penalização pecuniária visa melhorar o mecanismo de inibição ao desperdício de água potável, em situações em que o fornecimento de água esteja comprometido ou próximo ao seu comprometimento, como ocorrido no ano de 2014, ocasião em que o nível de água para captação, e, portanto para tratamento, chegou a patamares baixos, sendo por dias, necessário a restrição do fornecimento aos nossos munícipes.

Na forma em a Lei se encontra em vigência, a multa muitas vezes se demonstra irrisória, pois 50% do valor consumido pelo munícipe no corrente mês é um valor baixo, não surtindo efeito àqueles munícipes que não se conscientizam e insistem em promover o desperdício de água.

Por se tratar de assunto relevante que é, e tendo em vista que se inicia período que estiagem, é que encaminhamos a presente proposição a esta Casa de Leis, submetendo a consideração de Vossas Excelências, solicitando sua aprovação, na próxima sessão ordinária a ser realizada, em regime de urgência especial.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 27 de maio de 2015.


MAICON LOPES FERNANDES
Prefeito Municipal